



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 13/2022, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta, no âmbito da UFMG, as Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade, bem como revoga a Resolução nº 10/95, de 30 de novembro de 1995.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação vigente, resolve:

Art. 1º As Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade serão regulados por esta Resolução.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, conceituam-se como Atividades Acadêmicas as relacionadas ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, incluídas as atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, Científicas, Tecnológicas e de Inovação.

Art. 2º As Atividades Acadêmicas podem ser classificadas como Atividades Acadêmicas Institucionais ou Atividades Acadêmicas Individuais.

§ 1º Para efeito desta Resolução, constituem Atividades Acadêmicas Institucionais as atividades que forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados com a Universidade ou com as Fundações de Apoio à UFMG.

§ 2º Para efeito desta Resolução, constituem Atividades Acadêmicas Individuais as atividades que, sendo autorizadas pela Universidade de acordo com a legislação vigente, não forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados com a Universidade ou com as Fundações de Apoio à UFMG.

Art. 3º As Atividades Acadêmicas Individuais deverão ser aprovadas, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente e, em segunda instância, pelo órgão colegiado superior da Unidade, ficando dispensada a aprovação dessas por outras instâncias.

Art. 4º As Atividades Acadêmicas Institucionais deverão ser formalizadas mediante projetos, os quais deverão ser aprovados pelas instâncias definidas nos artigos 6º e 7º da presente Resolução.

§ 1º Para execução dos projetos serão celebrados acordo, contrato, convênio ou instrumento jurídico próprio, podendo ter a participação das Fundações de Apoio à UFMG.

§ 2º Os projetos financiados exclusivamente por agências de fomento, e que não requeiram aplicação de recursos orçamentários da UFMG, ficam dispensados da aprovação pelas instâncias definidas nos artigos 6º e 7º da presente Resolução, exceto quando esta exigência estiver prevista em outra normatização específica.

Art. 5º Os projetos deverão necessariamente:

I - caracterizar seu objeto, suas metas e os resultados esperados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

II - caracterizar a relevância da atividade para a sociedade e para a UFMG;

III - caracterizar, em termos quantitativos e qualitativos, a equipe responsável pelo projeto e a forma de participação de docentes, discentes e/ou pessoal técnico-administrativo em educação da UFMG e de outros profissionais na atividade, observando a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UFMG, de acordo com legislação vigente;

IV - apresentar o orçamento, o prazo de execução e a forma de financiamento;

V - apresentar os valores de remuneração dos participantes do projeto e os valores e percentuais a serem repassados à Universidade, Unidade, Departamento e outros órgãos acadêmicos, quando for o caso;

VI - especificar o uso da infraestrutura da UFMG, contemplando a utilização de suas instalações, equipamentos, material de consumo, serviços e pessoal;

VII - especificar os dados pertinentes aos direitos de propriedade intelectual sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso;

VIII - especificar o processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

Art. 6º Os projetos originados em Unidades Acadêmicas ou Unidades Especiais deverão ser aprovados, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente e, em segunda instância, pelo órgão colegiado superior da Unidade, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

Parágrafo único. Os projetos que envolvam Órgão Complementar deverão ser aprovados também pelo seu órgão colegiado superior, quando houver, ou pelo respectivo dirigente, quando não houver.

Art. 7º Os projetos originados em Órgão Suplementar ou órgãos da Administração Central deverão ser aprovados pelo seu órgão colegiado superior, quando houver, e pelas Câmaras do CEPE correspondentes.

Art. 8º As Atividades Acadêmicas abrangidas pela presente Resolução deverão ser exercidas pelos servidores sem prejuízo das demais atividades funcionais.

§ 1º As Atividades Acadêmicas previstas no *caput* deste artigo poderão ser exercidas pelos servidores gratuitamente ou mediante remuneração, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A participação de servidores nas Atividades Acadêmicas previstas no *caput* deste artigo não excederá a carga horária prevista na legislação vigente.

§ 3º Nos casos em que o servidor esteja vinculado a Departamento, Unidade ou órgão diferente daquele que deu origem ao projeto, a participação do servidor deverá ter a anuência do órgão do seu exercício.

Art. 9º Em nenhuma hipótese, a participação de servidores e discentes em projetos abrangidos nesta Resolução originará vínculo empregatício com o contratante ou interveniente ou a percepção ou incorporação de quaisquer vantagens ou direitos trabalhistas em relação à Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 10. As Atividades Acadêmicas Institucionais que requeiram apoio da UFMG poderão receber recursos provenientes do orçamento da Universidade.

Art. 11. Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual da Universidade, um percentual de 2% (dois por cento) será destinado à Administração Central da Universidade, para desenvolvimento de suas atividades, incluídos o fomento acadêmico e a capacitação de servidores.

Art. 12. Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual da Universidade, um percentual mínimo de 10% (dez por cento) será destinado à Unidade Acadêmica, à Unidade Especial ou ao Órgão Suplementar e compartilhado internamente conforme resoluções específicas internas previstas no artigo 16 da presente Resolução.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser reduzido, a critério das Unidades Acadêmicas, Unidades Especiais ou Órgãos Suplementares, com base em resolução específica interna aprovada pelo respectivo órgão colegiado superior, no caso de Atividades Acadêmicas Individuais e, excepcionalmente, no caso de Atividades Acadêmicas Institucionais quando de interesse da Instituição.

Art. 13. Os percentuais previstos nos artigos 11 e 12 não se aplicam no caso de atividades financiadas exclusivamente por agências de fomento no âmbito de seus programas e editais de apoio acadêmico ou, excepcionalmente, por órgãos públicos e entidades de direito privado sem fins lucrativos que justificadamente estejam impedidos de recolher os percentuais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a cobrança dos percentuais de ressarcimento pela UFMG a que se refere o *caput* poderá ser dispensada em casos de relevante interesse público, devidamente motivada sua relevância, com a devida aprovação da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, do órgão colegiado superior da Unidade e do(a) Reitor(a).

Art. 14. O ressarcimento não constitui fato impeditivo para a UFMG reivindicar e negociar seus direitos de propriedade intelectual sobre resultados gerados pelas Atividades Acadêmicas.

Art. 15. A prestação de contas, com as demonstrações financeiras e a relação dos resultados alcançados, dos projetos aprovados nos termos do artigo 4º desta Resolução, deverá ser encaminhada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do projeto, para aprovação, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente e, em segunda instância, pelo órgão colegiado superior da Unidade Acadêmica, da Unidade Especial ou do Órgão Suplementar, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

Parágrafo único. A prestação de contas de projetos que envolvam Órgão Complementar deverá ser aprovada também pelo seu órgão colegiado, quando houver, ou pelo respectivo dirigente, quando não houver, previamente à aprovação pelo órgão colegiado superior da respectiva Unidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 16. O órgão colegiado superior de Unidade Acadêmica, de Unidade Especial, de Órgão Suplementar e demais órgãos da Administração Central deverão estabelecer, mediante Resoluções internas, as normas específicas, em consonância ao disposto na presente Resolução.

Parágrafo único. As Resoluções internas específicas deverão ser aprovadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de aprovação da presente Resolução, devendo necessariamente:

I - estabelecer os percentuais previstos no artigo 12;

II - revogar toda a normatização interna gerada a partir da Resolução nº 10/95, de 30 de novembro de 1995.

Art. 17. O disposto na presente Resolução aplica-se aos novos projetos aprovados a partir do início de sua vigência.

Art. 18. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 19. A presente Resolução entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua aprovação, quando ficarão revogadas as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 10/95, de 30 de novembro de 1995.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário